



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



## MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX-2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024  
DISPENSA Nº 022/2024- LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº  
416/2023

CONTRATO, QUE ENTRE PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E  
A SOCIEDADE EMPRESÁRIAL \_\_\_\_\_,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, a Sociedade Empresarial \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF - \_\_\_\_\_, com sede à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado(a), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF nº \_\_\_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 083/2024, referente ao DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2024, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 416, de 01 de junho de 2023, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por Objeto para “Contratação de empresa para locação de ônibus para o transporte das Secretarias de Assistência Social e para Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, do Município de São Pedro da Cipa/MT”, para atendimento a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Cultura, Turismo,



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



Esporte e Lazer do Município, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Dispensa N° 022/2024 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo N° 083/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:**

- 3.1 - arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;**
- 3.2 - assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;**
- 3.3 - aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões na forma da Lei nº 14.133/2021 e alterações;**
- 3.4 - substituir imediatamente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, os serviços que se verificarem, desacordo com o especificado neste Edital;**
- 3.5 - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;**
- 3.6 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;**
- 3.7 - retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;**
- 3.8 - discriminar na nota fiscal/fatura as especificações de modo idêntico àquelas apresentadas na sua Proposta e em conformidade com o ANEXO I deste Edital;**
- 3.9 - Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao **CONTRATANTE**:

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- 4.2 Efetuar o pagamento à Contratada;
- 4.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.5 Documentar as ocorrências havidas;
- 4.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.
- 4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A Prestação dos Serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, conforme “autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



**Este Contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo limitado de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), para o período de até 12 (doze) meses, conforme valores negociados.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1** A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**9.2** Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

**9.3** Os serviços, objeto deste Edital, poderá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

**9.4** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1-** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

**Ficha 325 – 01.08.02.08.122.0013.2258.0000.3.3.90.39.00 – PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;**

**Ficha 402 – 01.08.03.08.244.0013.2256.0000.3.3.90.39.00 – PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS – Manutenção e Encargos com o SCFV – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;**

**Ficha 486 – 01.11.02.27.812.0005.2268.0000.3.3.90.39.00 – Esporte Em Ação – Incentivo ao Esporte – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



Ficha 487 – 01.11.02.27.812.0005.2268.0000.3.3.90.39.00 – Esporte Em Ação – Incentivo ao Esporte – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pelo Departamento de Compras, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações.

12.1 - A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA:  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**15.1** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**15.2** - A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

**15.3** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.**

**16.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

**16.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:**

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 90 (noventa) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**16.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no veículo Oficial de comunicação do Município, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, de acordo com o que consta no Art. 25, do Decreto Municipal Nº 416/23.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



**CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa, de de .

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA LTDA**  
CNPJ: \*\*\*\*\*  
Repr. Legal Sr.(a) \*\*\*\*\*  
CPF - \*\*\*\*\*  
RG - \*\*\*\*\* SSP/\*\*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ainara Francine Sereghetti  
CPF: 393.794.118-55  
RG: 56970784-6 SSP/SP

Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão  
CPF: 654.997.001-68  
RG: 1.647.547-0 SSP/MT